

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA / CODEVASF - EDITAL Nº 15/2018.

Fl. 02
Proc.: 01723/18-75
AA/GSA/UAD - Protocolo

O potencial Consórcio Licitante constituído pelas Empresas **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.146.648/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 106, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-060; **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.980.905/0001-24, com sede à rua Dom Pedro II nº 331 em Porto Alegre/RS; e **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.688.111/0001-88, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP; neste ato representado pelo **Sr. Marcio Tagliari**, CPF nº 872.904.568-15, conforme Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio anexo, o qual responde pelo potencial Consórcio e também na condição de cidadão, vem, respeitosamente, à presença dessa CODEVASF, no que tange ao **Edital nº 15/2018** dessa Companhia, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supra referido, especificamente por constatar que há limitações restritivas à ampla participação de empresas que detêm qualificação, mas que se veem impedidas de participar da respectiva licitação, uma vez que o referido Edital não está transparecendo condições efetivas de competitividade, levando em conta as exigências exageradas que dificilmente podem ser cumpridas sequer pelas Signatárias que já desenvolveram atividades no próprio PISF mas que não conseguem reunir as condições especialíssimas que foram criadas extrapolando tanto as qualificações técnicas empresariais e profissionais para os serviços essencialmente necessários quanto às formações exigíveis aos técnicos de prescindível obrigatoriedade, tudo como amplamente demonstrado a seguir:

A título introdutório, o empreendimento denominado PISF - Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - consiste, de acordo com apresentação em *site* dessa CODEVASF, em:

"O PISF tem extensão de 477 km organizados em dois Eixos de transferência de água - Norte e Leste. A obra engloba a construção de 4 túneis, 14 aquedutos, 9 Estações de Bombeamento e 27 reservatórios. O Projeto integrará a bacia do São Francisco com as bacias dos rios



EM BRANCO

Jaguaribe, Piranhas Açu e Apodi (CE/RN/PB/PE) por meio da implantação de canais, drenagem, estações de bombeamento e adução. Além disso, haverá a implantação da infraestrutura hídrica por meio da aquisição de terras, realocação populacional, implantação de linhas de transmissão e subestações, obras de implantação de canais, obras de drenagem, construção de túneis, aquedutos, estações de bombeamento, linhas de recalque, estrutura de deságue, construção de barramentos e implantação das estruturas de controle e derivação.

Ao mesmo tempo em que busca garantir o abastecimento por longo prazo de grandes centros urbanos da região, como Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Mossoró, Campina Grande, Caruaru, João Pessoa e de centenas de pequenas e médias cidades do Semiárido, o projeto beneficia áreas do interior do Nordeste com potencial econômico, importantes no âmbito de uma política de desconcentração do desenvolvimento nacional.” (www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/pisf/introducao)

Neste contexto, classifica-se o PISF como a maior obra de infraestrutura hídrica da história deste País, sem outro empreendimento nacional que parametrize com seu porte - sem similaridade e/ou semelhança.

Tal contexto é vital para anular qualquer pretensão de que haja experiência, seja de empresa e/ou seja de profissional, em empreendimento SIMILAR ou SEMELHANTE ao PISF, que não seja experiência oriunda no próprio PISF, por suas particularidades e complexidades. Assim, em toda e qualquer referência / solicitação em que o Edital nº 15/2018 determinar: "similar" ou "semelhante" ao PISF, deve de imediato ser reconsiderada tal pretensão, enquanto se trata de mera licitação nacional com experiência exigível também em nível nacional. Caso estivesse aberta a licitação para a experiência internacional, necessária se faria a adoção de outras exigências que contemplassem parâmetros diferenciados, o que não é o caso.

I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. A presente impugnação ao Edital nº 15/2018- CODEVASF segue, tempestivamente, ao item 6.2.1. daquele instrumento, uma vez que respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.
2. Nos termos do item 6.2.2. do Edital em tela, aguardam as Signatárias que a resposta da Comissão se dê, também, tempestivamente e que tal decisão seja devidamente fundamentada.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

3. Por primeiro, ratifica-se a questão já apresentada da exigência de experiência "**similar**" e/ou "**semelhante**" à obtida em empreendimento como o PISF. Devido a unicidade e grandiosidade do PISF no cenário nacional, como obra de infraestrutura hídrica inigualável até então, completamente sem sustentação qualquer exigência que o Edital tenha feito sugerindo similaridade / semelhança, uma vez que não há similaridade / semelhança com nenhuma outra obra nacional neste nicho.

EM BRANCO

Resta, em nível de experiência nacional para atender uma licitação de âmbito também nacional, apenas a experiência no próprio PISF, primordialmente no que se refere à experiência da Equipe Técnica. Como tanto as Signatárias quanto suas equipes técnicas não conseguem atender a totalidade das exigências técnicas editalícias, mesmo com suas atuações a longo tempo no próprio empreendimento PISF, leva-se a crer que foram exorbitantes as condições estabelecidas no Edital nº 15/2018 no contrafluxo da pretensão de ampla competitividade como determinam inúmeros acórdãos do Tribunal de Contas da União, cuja notoriedade dispensa que se produza um rol específico especificando-os no presente documento.

Assim, para a plena transparência do processo licitatório, mister se faz que sejam glosadas sem alternativas as seguintes premissas constantes da tabela (2.3) Equipe Técnica Chave, do Termo de Referência do Edital nº 15/2018, por determinar uma **semelhança** dificilmente atingida em nível nacional e caráter extremamente restritivo no cenário dos prováveis licitantes:

A) Engenheiro Sênior (P0) – Gerente de Contrato (Item 1.1 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Geral	0,5	3
3.	Experiência Específica (COORDENAÇÃO de execução de serviços de Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Planejamento e/ou Serviços Técnicos Especializados em engenharia e consultoria de empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1,5	6
B) Engenheiro Pleno (P1) – Civil (Item 1.2 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Específica: Atestado Técnico de EXECUÇÃO e/ou PARTICIPAÇÃO em Comissionamentos e/ou Recebimento e/ou Testes e/ou Pré-Operação e/ou Operação e/ou Manutenção em empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1	3

C) Engenheiro Pleno (P1) – Eletricista (Item 1.2 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Específica - Atestado Técnico de EXECUÇÃO e/ou PARTICIPAÇÃO em Comissionamentos e/ou Recebimento e/ou Testes e/ou Pré-Operação e/ou Operação e/ou Manutenção em empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1	3

EM BRANCO

D) Engenheiro Pleno (P1) – Telecomunicações (Item 1.2 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Específica - Atestado Técnico de EXECUÇÃO e/ou PARTICIPAÇÃO em Comissionamentos e/ou Recebimento e/ou Testes e/ou Pré-Operação e/ou Operação e/ou Manutenção em empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1	3

E) Engenheiro Pleno (P1) – Automação (Item 1.2 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Específica - Atestado Técnico de EXECUÇÃO e/ou PARTICIPAÇÃO em Comissionamentos e/ou Recebimento e/ou Testes e/ou Pré-Operação e/ou Operação e/ou Manutenção em empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1	3

F) Engenheiro Pleno (P1) – Engenheiro de Planejamento (Item 1.3 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Específica - Atestado Técnico de PLANEJAMENTO e/ou CUSTOS de obras civis e/ou de Montagem Eletromecânica e Elétrica e/ou Operação e/ou Manutenção em empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1	3

G) Engenheiro Pleno (P1) – Hidráulico (Item 1.2 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Específica - Atestado Técnico de EXECUÇÃO e/ou PARTICIPAÇÃO em plano de operação para o atendimento das demandas de usuários, contendo cálculos hidráulicos de dimensionamento para, empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1	3

EM BRANCO

H) Engenheiro Pleno (P1) – Hidrologia (Item 1.2 – Anexo III)			
1.	Formação Complementar	1,5	1,5
2.	Experiência Específica - Atestado Técnico de EXECUÇÃO e/ou PARTICIPAÇÃO em estudos hidrológicos para plano de operação para o atendimento das demandas dos usuários, de empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.	1	3

9.3.1. **SERVIÇOS SIMILARES** são aqueles serviços de Gerenciamento ou Supervisão ou Planejamento ou Serviços Técnicos Especializados de engenharia consultiva de **empreendimentos hidráulicos** ou **hidroelétricos** com características semelhantes ao PISF.

9.3.2. São consideradas características semelhantes ao PISF os **empreendimentos hidráulicos e/ou empreendimentos hidroelétricos** com:

- Canal com vazão maior ou igual a 28 m³/s;
- Túnel com vazão maior ou igual a 18 m³/s;
- Barragem e/ou reservatório com volume útil maior ou igual a 0,30 x 10⁶ m³;
- Aquedutos em quantidades maior ou igual a 4 unidades;
- Estações de bombeamento ou outras instalações, equipadas com motores elétricos ou geradores elétricos, com potência instalada unitária maior ou igual a 2,00 MW;
- Subestação de energia elétrica com tensão nominal maior ou igual a 230 kV e potência unitária maior ou igual a 12 MVA; e
- Linha de transmissão com tensão nominal maior ou igual a 230 kV.

9.3.10. A comprovação da experiência em serviços similares em **empreendimentos hidráulicos** ou **hidroelétricos** com características semelhantes ao PISF, pode ser feita por no mínimo um atestado ou quantos atestados forem necessários. Contudo, considerando a complexidade e porte do empreendimento, não será considerada a **soma dos quantitativos** de serviços por meio de atestados diferentes, uma vez que o somatório dos quantitativos dos serviços mais relevantes para fins de alcançar o quantitativo mínimo exigido pode gerar uma desproporção entre as quantidades para a sua execução, capaz de ensejar menor capacidade

técnica e gerencial da licitante e de potencial comprometimento da qualidade e finalidade almejadas na execução dos serviços.

4. Ainda com relação à questão do entendimento a respeito de “**serviços similares**”, é importante constatar que, a despeito do louvável esforço da CODEVASF no sentido de tornar mais clara a definição, esta tornou-se inegavelmente mais restritiva. Comparemos os textos do Edital 006/2018 e do Edital 015/2018, do mesmo objeto, tomando em conta as definições constantes nos respectivos Termos de Referência:

EM BRANCO

Edital 006/2018 - TERMO DE REFERÊNCIA:

"Item 8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

...

....

c1) Entende-se por serviços similares:- Execução de serviços de Gerenciamento / Supervisão/ Planejamento / Serviços Técnicos Especializados em engenharia e consultoria de empreendimentos hidráulicos envolvendo barragens, reservatórios, canais de adução, **aquedutos, túneis (ferroviários e/ou rodoviários e/ou metroviários)**, estações elevatórias e sistemas de adução e hidrelétricas com características compatíveis com o objeto desta licitação."

Edital 015/2018 - TERMO DE REFERÊNCIA:

"9.3 Equipe Técnica, apresentada conforme estabelece o subitem 8.2.5, receberá pontuação máxima conforme quadro a seguir:

...

...

9.3.1. SERVIÇOS SIMILARES são aqueles serviços de Gerenciamento ou Supervisão ou Planejamento ou Serviços Técnicos Especializados de engenharia consultiva de empreendimentos hidráulicos ou hidroelétricos com características semelhantes ao PISF.

9.3.2. São consideradas características semelhantes ao PISF os empreendimentos hidráulicos e/ou empreendimentos hidroelétricos com:

- Canal com vazão maior ou igual a 28 m³/s;
- **Túnel com vazão maior ou igual a 18 m³/s;**
- Barragem e/ou reservatório com volume útil maior ou igual a 0,30 x 106 m³;
- **Aquedutos em quantidades maior ou igual a 4 unidades;**
- Estações de bombeamento ou outras instalações, equipadas com motores elétricos ou geradores elétricos, com potência instalada unitária maior ou igual a 2,00 MW;
- Subestação de energia elétrica com tensão nominal maior ou igual a 230 kV e potência unitária maior ou igual a 12 MVA; e
- Linha de transmissão com tensão nominal maior ou igual a 230 kV."

Para comprovar a experiência em túneis eram aceitos túneis **ferroviários e/ou rodoviários e/ou metroviários** e agora somente **túneis hidráulicos (vazão maior ou igual a 18 m³/s)**. Considerando que os túneis do PISF funcionam com escoamento livre e não como conduto forçado, então, não há entre todos eles características diferentes a ponto de se dizer que a experiência nos primeiros não seria aceitável para a situação em questão. Essa alteração de um edital para outro não é provida de razoabilidade para se avaliar a experiência dos licitantes e

EM BRANCO

suas equipes e constitui uma restrição à competitividade, necessitando ser corrigida, inclusive para agregação de empresas em consórcio com experiências em áreas distintas.

5. O texto argumentativo referente às justificativas técnicas para a contratação do objeto ora licitado (Termo de Referência - ANEXO I – JUSTIFICATIVAS), traz em seu bojo argumentos quanto à participação de consórcios de empresas no certame (item 3), conforme transcrito a seguir:

"3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

*A logística necessária para cumprimento do objeto **exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades**, sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios, uma vez que isoladas poderiam não conseguir preencher os requisitos necessários para tal. A participação de Consórcio, tem o intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de pessoal especializado, possibilitando a **participação de maior número de empresas e aumentando a competitividade no certame**.*

*Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de até 04 (quatro) empresas levando-se em consideração que o objeto da licitação inclui um amplo leque de atividades distintas, tais como: atividades técnicas especializadas, planejamento e gestão da operação e manutenção do PISF, elaboração de plano de segurança e saúde do trabalho, elaboração de plano de segurança, planejamento de ações e marcos estratégicos, elaboração de plano de comunicação social, gestão de ativos patrimoniais, estudos e simulações elétricas e de automação, além das diversas atividades de apoio técnico, todos necessários para o bom desempenho das atividades de operação e manutenção do PISF." **(grifo nosso)***

Já o esclarecimento publicado em 19/09/2018 através da Comunicação Externa 161/2018 da CODEVASF (Questionamento - 3), elucida os requisitos a serem cumpridos quanto à experiência específica exigida para cada profissional componente da equipe chave de pontuação:

"QUESTIONAMENTO – 3

O ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINE OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS 8 PROFISSIONAIS DA EQUIPE CHAVE, ENTRE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, EXPERIÊNCIA GERAL E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA. QUANTO A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA, ENTENDEMOS QUE PARA CADA PROFISSIONAL NÃO SERÁ PRECISO APRESENTAR ATESTADOS COM AS 7 CARACTERÍSTICAS CITADAS NA DEFINIÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR (PERGUNTA ANTERIOR), JÁ QUE, COMO EXEMPLO, NÃO SE PODE ESPERAR QUE UM ENGENHEIRO HIDRÁULICO TENHA EM SEU CURRÍCULO EXPERIÊNCIAS EM LINHAS DE TRANSMISSÃO OU SUBESTAÇÕES. DESSA MANEIRA, PARA ATENDER A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA, CADA PROFISSIONAL DEVE CUMPRIR PELO MENOS UMA DAS 7 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS NO SUBITEM 9.3.2. FAVOR CONFIRMAR NOSSO ENTENDIMENTO.

RESPOSTA – 3



EM BRANCO

ENTENDIMENTO PARCIALMENTE CORRETO.

PARA O CASO DA ALÍNEA A) DA (2.3) EQUIPE TÉCNICA CHAVE DO ITEM 9.3 - ENGENHEIRO SÊNIOR (P0) - GERENTE DE CONTRATO: A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA SE DARÁ CONFORME ITEM 9.3.3 ALÍNEA C) E O **ATENDIMENTO ÀS SETE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO PISF.**

PARA O CASO DA ALÍNEA B) DA (2.3) EQUIPE TÉCNICA CHAVE DO ITEM 9.3 - ENGENHEIRO PLENO (P1) - CIVIL: A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA SE DARÁ CONFORME ITEM 9.3.4 ALÍNEA B) E O **ATENDIMENTO ÀS SETE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO PISF.**

PARA O CASO DAS ALÍNEAS C), D) E E) DA (2.3) EQUIPE TÉCNICA CHAVE DO ITEM 9.3 - ENGENHEIRO PLENO (P1) - ELETRICISTA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO: A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA SE DARÁ CONFORME ITEM 9.3.4 ALÍNEA B) E O **ATENDIMENTO ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO PISF:**

-ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO OU OUTRAS INSTALAÇÕES, EQUIPADAS COM MOTORES ELÉTRICOS OU GERADORES ELÉTRICOS, COM POTÊNCIA INSTALADA UNITÁRIA MAIOR OU IGUAL A 2,00 MW;

-SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM TENSÃO NOMINAL MAIOR OU IGUAL A 230 KV E POTÊNCIA UNITÁRIA MAIOR OU IGUAL A 12 MVA;

-LINHA DE TRANSMISSÃO COM TENSÃO NOMINAL MAIOR OU IGUAL A 230 KV.

PARA O CASO DA ALÍNEA F) DA (2.3) EQUIPE TÉCNICA CHAVE DO ITEM 9.3 - ENGENHEIRO PLENO (P1) - ENGENHEIRO DE PLANEJAMENTO: A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA SE DARÁ CONFORME ITEM 9.3.4 ALÍNEA B) E O **ATENDIMENTO A CINCO DAS CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO PISF.**

PARA O CASO DA ALÍNEA G) DA (2.3) EQUIPE TÉCNICA CHAVE DO ITEM 9.3 - ENGENHEIRO PLENO (P1) - HIDRÁULICO: COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA SE DARÁ CONFORME ITEM 9.3.4 ALÍNEA B) E O **ATENDIMENTO ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO PISF:**

-CANAL COM VAZÃO MAIOR OU IGUAL A 28 M³/S;

-TÚNEL COM VAZÃO MAIOR OU IGUAL A 18 M³/S;

-BARRAGEM E/OU RESERVATÓRIO COM VOLUME ÚTIL MAIOR OU IGUAL A 0,30X 10⁶ M³;

-AQUEDUTOS EM QUANTIDADES MAIOR OU IGUAL A 4 UNIDADES;

-ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO OU OUTRAS INSTALAÇÕES, EQUIPADAS COM MOTORES ELÉTRICOS OU GERADORES ELÉTRICOS, COM POTÊNCIA INSTALADA UNITÁRIA MAIOR OU IGUAL A 2,00 MW.

EM BRANCO

PARA O CASO DA ALÍNEA H) DA (2.3) EQUIPE TÉCNICA CHAVE DO ITEM 9.3 - ENGENHEIRO PLENO (P1) – HIDROLOGIA: A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA SE DARÁ CONFORME ITEM 9.3.4 ALÍNEA B) E O ATENDIMENTO ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO PISF:

-CANAL COM VAZÃO MAIOR OU IGUAL A 28 M³/S;

-TÚNEL COM VAZÃO MAIOR OU IGUAL A 18 M³/S;

-BARRAGEM E/OU RESERVATÓRIO COM VOLUME ÚTIL MAIOR OU IGUAL A 0,30X 10⁶ M³;

-AQUEDUTOS EM QUANTIDADES MAIOR OU IGUAL A 4 UNIDADES."
(grifo nosso)

Percebe-se, entretanto, uma disparidade entre as justificativas apresentadas para permitir a participação de empresas na forma de consórcio, que objetiva teoricamente aumentar a competitividade no certame, quando comparadas às exigências editalícias relativas à equipe chave (alteradas quando da publicação da Comunicação Externa 161/2018) que restringem consideravelmente as empresas / equipes aptas a participarem do certame, tendo em vista a comprovação de atendimento de serviços com características semelhantes ao PISF, que já comentadas de extremamente restrita consecução. Não se denota qualquer tentativa de aumento de competitividade por parte da CODEVASF, mesmo com o pretenso somatório de experiências advindo da associação em consórcios.

6. Neste diapasão e considerando todas as restrições em termos de exigências técnicas, elencadas nos itens anteriores, é importante ressaltar que o atual edital estabeleceu restrição à participação das empresas em consórcio. Vejamos.

O Edital 06/2018, publicado em **Março/2018**, que teve como objeto o mesmo do atual impugnado - Contratação dos serviços de apoio técnico para acompanhamento das atividades da gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF – NA VERSÃO ORIGINAL – admitia a possibilidade de apresentação de propostas por empresas reunidas em CONSÓRCIO, SEM LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES.

“4.2.9.5 - Será permitido a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições...”

Para comprovar o afirmado veja-se a Comunicação Externa – 52/2018 em março/2018 em sua resposta 2 define:

“QUESTIONAMENTO 2: QUAL O LIMITE DE EMPRESAS QUE PODERÃO INTEGRAR UM MESMO CONSÓRCIO?”

RESPOSTA 2: NÃO EXISTE”

Acontece que o Edital 06/2018 foi RETIFICADO e novamente publicado em **abril/2018**, com o mesmo objeto, mantendo-se as mesmas condições do anterior com relação à

EM BRANCO

apresentação de propostas por empresas reunidas em consórcio, sem limitação de empresas. O Edital 06 foi posteriormente revogado.

O EDITAL 15/2018, ora impugnado, traz a seguinte condição quanto a participação de empresas em Consórcio:

"4.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, de no máximo 4 (quatro) empresas, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade." (grifamos)

O edital 15/2018 tem o mesmo objeto do anterior, a limitação dos participantes em Consórcio, embora ele justifique que que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade"

O que efetivamente ocorreu é ao contrário, uma RESTRIÇÃO de participação.

7. Ainda na esteira das exigências descabidas ou incoerências restritivas, interessante se verificar que o Edital solicita experiência em "Aquedutos em quantidade maior ou igual a 4 unidades" como se pode observar no item 9.3.2. retrocopiado. Tal solicitação é completamente inócua a comprovar capacidade técnica e gerencial, quando não está determinada qualquer característica do aqueduto, seja em questão de comprimento, de área, de vazão, de altura, ou outra característica que defina a real necessidade de se comprovar experiência neste quesito. Muito mais interessante do que ter quatro unidades de aqueduto no rol de experiência do licitante e sua equipe, é que tais aquedutos cumpram um determinado quantitativo suficiente para garantir à satisfação ao objeto contratado, tal quantitativo poderia ser alcançado com apenas um aqueduto, dispensando a exigência de múltiplos aparatos sem justificativa técnica para o exagero da determinação editalícia. Supondo, hipoteticamente, que o licitante adquiriu *know-how* na execução de apenas um aqueduto de 100m de comprimento para uma vazão de 20m³/s, tal complexidade é superior a de outro licitante que tenha executado 4 aquedutos de 20m de comprimento cada qual, com vazão de 2m³/s. Não é quantidade de estruturas que define sua complexidade, mas sim as características de cada estrutura executada.

8. Em continuidade há que se considerar outro aspecto: um aqueduto é uma estrutura para transposição de um vão, tal qual um viaduto ou uma ponte, a diferença sendo que em um passa água e nos outros passam veículos, trens ou metrô. Então, por que a solicitação específica para aqueduto? Essa "especificação" exclui outras possibilidades e não é provida de razoabilidade para se avaliar a experiência dos licitantes e suas equipes e constitui uma restrição à competitividade, necessitando ser corrigida, inclusive para agregação de empresas em consórcio com experiências em áreas distintas.

EM BRANCO

9. Obrigatório que se destaque, também, a incoerência em se valorizar a formação complementar da equipe técnica além dos quesitos de razoabilidade frente à experiência profissional. O conjunto de pontuação de cada técnico, exceto Gerente do Contrato, valoriza com 33,33% de suas pontuações a formação complementar de cada membro, destarte não ser fundamental aos trabalhos a serem desenvolvidos qualquer necessidade de cursos de especialização, mestrados e/ou doutorados. Não é esta formação complementar que define a real capacidade da equipe técnica para estes trabalhos, razão pela qual completamente subjetiva sua exigência. Ademais, não há previsão financeira para categorias profissionais que disponham de cursos de aperfeiçoamento que, segundo o mercado de profissionais, têm remuneração diferenciada dos profissionais apenas com formação profissional em suas respectivas áreas.

10. Ainda no que diz respeito ao item 5 desta Impugnação, colhendo um exemplo (não único) se observa: " **PARA O CASO DA ALÍNEA A) DA (2.3) EQUIPE TÉCNICA CHAVE DO ITEM 9.3 - ENGENHEIRO SÊNIOR (P0) – GERENTE DE CONTRATO: A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA SE DARÁ CONFORME ITEM 9.3.3 ALÍNEA C) E O ATENDIMENTO ÀS SETE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO PISF.**" (grifo nosso). Como no rol das ditas "sete características" se verificam atividades inerentes às engenharias civil, elétrica e mecânica, há de se pressupor, por impositivos das legislações / normativas do Sistema CONFEA/CREA, que somente profissionais que detenham as formações em todas as áreas envolvidas sejam habilitados e capacitados para reunir a experiência pretendida, a despeito de haver profissionais responsáveis por cada área. Completamente descabida a exigência da experiência simultânea em áreas de distintas formações profissionais, com competências singulares a cada uma destas formações, demonstrando que tais exigências têm características de atender a um número ínfimo e dirigido de profissionais hábeis, mesmo que o orçamento também não expresse esta múltipla capacitação.

11. Obrigatório se referenciar que o Edital em pauta não disponibilizou o sistema de referência de custos que embasa seu orçamento, sequer disponibiliza tal sistema na internet como seria obrigação da Companhia tudo levando em conta o que estabelece o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Presidência da República, que dita regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, conforme estabelecido em seu CAPÍTULO II, especificamente nos Artigos 5º e 7º. Tal omissão da **TABELA DE ENGENHARIA CONSULTIVA DA CODEVASF – PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO E PARA BRASÍLIA/DF**, apenas referenciada nos subitens 14.2 do Edital e 14.1 do Termo de Referência, redundando em parâmetros estranhos e muitas vezes desconexos [vide item 13 a seguir], contribuindo para o caráter ainda menos competitivo ou mais restritivo do Edital.

12. A lei 13.303/2016 em seu artigo 40 estabelece:

'Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

- I - glossário de expressões técnicas;
- II - cadastro de fornecedores;
- III - minutas-padrão de editais e contratos;
- IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

EM BRANCO

- V - tramitação de recursos;
- VI - formalização de contratos;
- VII - gestão e fiscalização de contratos;
- VIII - aplicação de penalidades;
- IX - recebimento do objeto do contrato."

Ressaltando que esta é a primeira licitação no âmbito da CODEVASF sob a Lei 13.303/2016, destaca-se que não se encontra no site da CODEVASF ou em outra publicação o regulamento interno de licitações e contratos conforme dispositivo legal supramencionado.

A CODEVASF apresenta nos documentos do Edital apenas o Código de Conduta Ética, sem os demais regulamentos obrigatórios.

13. Como exemplo de parâmetro descompensado e sem o menor suporte fático citado no item 11 anterior, tem-se, em relação à Composição de Preços, no que diz respeito ao item 4. Veículos constante no Termo de Referência - ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS, os seguintes Custos Unitários:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	Prazo (Mês)	Qty total de Meses	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
4.	Veículos						
4.1	Aluguel de veículo leve tipo Hatch 1.4 Flex (5.000Km/mês)	und x mês	1,00	18	18,00	2.238,84	40.299,12
4.2	Aluguel de veículo leve tipo Hatch 1.4 Flex (7.000Km/mês)	und x mês	6,00	18	108,00	2.263,20	244.425,60
4.4	Aluguel de veículo tipo pick-up cabine simples 4x4 (7.000Km/mês)	und x mês	2,00	18	36,00	4.940,32	177.851,52
4.6	Aluguel de veículo tipo pick-up cabine dupla 4x4 (7.000Km/mês)	und x mês	18,00	18	324,00	5.737,47	1.858.940,28

Em primeiro momento, a título de comparação com outros valores de referência, percebe-se que o custo unitário do aluguel de veículo leve utilizado pela CODEVASF está muito abaixo dos valores praticados por outros editais de licitações publicados pela Administração, como por exemplo:

- RDC nº 003/2018 do Ministério da Integração Nacional que traz o serviço de "Locação, combustível, manutenção - Veículo passageiro" no valor de R\$ 3.084,18 unid. x mês (data base: fev/2018); e
- A Tabela de Consultoria DNIT que traz o serviço de "Veículo tipo SEDAN - 71 A 115 CV" no valor de R\$ 3.117,27/mês (data base: jun/2018).

Novamente entra em pauta a necessidade da disponibilização pública e circunstanciada da referência de custos utilizada pela CODEVASF para embasar o Orçamento do Edital, uma vez que, supostamente, a fonte dos preços estaria na Tabela Consultiva CODEVASF 2018, com as necessárias composições de preços.

Até porque, como se pode deduzir em comparativo dos itens 4.1 e 4.2 da Planilha acima copiada, as duas únicas diferenças na caracterização daqueles veículos são a quantificação da quilometragem exigível e o preço de cada veículo/mês. No primeiro caso (item 4.1) o veículo deverá cumprir uma quilometragem mensal de 5.000 km a um preço de R\$ 2.238,84, **o que resulta em cerca de R\$ 0,44 por quilometro**; enquanto no segundo caso (item 4.2) o veículo

EM BRANCO

deverá cumprir uma quilometragem mensal de 7.000 km a um preço de R\$ 2.263,20 **resultando em cerca de R\$ 0,32 por quilometro**, ou seja, para um mesmo tipo de veículo, o fato de o mesmo ter que se deslocar ainda mais, com custos expressivos de acréscimo tanto na manutenção como no combustível, **o preço final por quilômetro definha na ordem de 28%**, sem que haja aparente lógica no sistema referencial de preços. É inconcebível, a não ser que a Tabela respectiva da CODEVASF justifique, que meros R\$ 24,36 mensais sejam suficientes para equilibrar as contas entre os veículos listados nos itens 4.1 e 4.2 da planilha de veículos a serem disponibilizados, quando a diferença a ser exercida alcança 2.000 quilômetros adicionais, tal valor financeiro de forma alguma faz frente à diferença de quilometragem necessária, qualquer que seja o combustível a ser utilizado.

Imperiosa a revisão de preço deste fornecimento, bem como de tantos outros cuja exigência complementar do Edital desajusta o preço do insumo em relação ao preço de mercado tanto em mão de obra, quanto em materiais e equipamentos, provocando desde a fase licitatória desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

III – DAS GARANTIAS LEGAIS DOS POTENCIAIS LICITANTES

14. No rastro da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 (*caput* e § 1º, inciso I, de seu artigo 3º), a Lei 13.303/16 também garantiu os princípios da igualdade, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, entre outros, como claramente expresso no *caput* de seu artigo 31: "*As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.*" (grifos nossos)

15. Nas garantias da Legislação, o direito de igualdade de tratamento entre as Licitantes e da **obtenção de competitividade** não podem ser desprezados sob qualquer argumento. Mas não foi o que aconteceu quando a Administração forçou as exigências para os serviços do Edital nº 15/2018, tendo em conta que exigiu experiência praticamente inalcançável por licitantes / equipes mesmo que tenham exercido atividades no próprio empreendimento.

16. Aparentemente todos os quesitos pontuáveis atendem critérios para **julgamento objetivo**, mas, na prática, não há como ter um julgamento objetivo quando calcado em solicitações subjetivas, como é o caso específico da solicitação de atividade nos 4 aquedutos por exemplo, imensuráveis e incapazes de produzir o efeito pretendido, não passando de mero obstáculo para dificultar a participação de maior número de licitantes.

IV - FRENTE AO EXPOSTO, REQUER-SE:


a) O recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da Lei;


EM BRANCO

- b) Frente aos fundamentos apresentados, levando em conta a legislação pertinente e os termos e exigências do próprio Edital, proceda as adequações do instrumento convocatório que permitam maior competitividade, dentro de técnicas e experiências legais e sem exageros para o objeto pretendido;
- c) Proceda a revisão do preço orçado de maneira a compatibilizar os preços dos insumos [mão de obra, materiais e equipamentos] aos preços do mercado ou a sistemas de referência de preço notáveis ou, ainda, coerentes e metodologicamente justificáveis na seara do próprio Edital.
- d) Sejam as Impugnantes devidamente informadas sobre a decisão dessa Administração, conforme determina a legislação vigente e o próprio Edital em tela, tempestivamente.

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2018.


Representante do Potencial **CONSÓRCIO CONCREMAT/MAGNA/VECTOR**
Marcio Tagliari
CPF nº 872.904.568-15


Marcio Tagliari
CPF nº 872.904.568-15
Cidadão

EM BRANCO



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE UM CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, MAGNA ENGENHARIA LTDA E VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As empresas que se consorciarão são:

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., empresa brasileira, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 106, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.146.648/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33.3.00066314, em 25/07/1972, e com Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 13.771, Bloco 1, 5º andar, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.146.648/0007-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social por seus representantes legais **Sr. Gontran Thiago Tibery Lima Maluf**, portador da Carteira de Identidade CI nº 1708080, expedida pela SSP/DF e CPF nº 051.437.436-56 e o **Sr. Marcio Tagliari**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6029670, expedida pela SSP/SP e CPF nº 872.904.568-15, doravante designada simplesmente **CONCREMAT**;

MAGNA ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.980.905/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial sob o NIRE nº 43200138001, neste ato devidamente representada nos termos dos seus Atos Constitutivos por seu representante legal, **Sr. Edgar Hernandez Candia**, brasileiro, nascimento 23/07/1943, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade nº 7010821077 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 008.644.550-20, residente e domiciliado na Av. General Barreto Vianna nº 827, Porto Alegre/RS, e o **Sr. Adejalmo Figueiredo Gazen**, brasileiro, nascimento 05/09/1944, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade nº 4002608539 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 012.360.240-87, residente e domiciliado à Rua Carlos Von Kozेरitz nº 1414 apto. 301 - Porto Alegre/RS, doravante denominada, simplesmente, **MAGNA**; e

VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.688.111/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35210023961, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores, o Sr. José Carlos Pereira Trigo Jr., pedagogo, portador do RG sob nº 9.064.964-3 - SSP/SP e CPF/MF sob nº 868.808.028-34, residente e domiciliado à Rua Francisco Petrarca, 76 - Res. Nardini, município de Americana, estado de São Paulo e o Sr. Devanir Osvaldo Pereira, empresário, portador do RG sob nº 15.311.500-2 SSP/SP e CPF/MF sob nº 028.040.168-03, residente e domiciliado a Rua Coroados, 150 - Conserva, município de Americana, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **VECTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO CONSÓRCIO

O objetivo do futuro Consórcio é a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO**

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília-DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtb.com.br Email: tabjcar@soares.com.br



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília-DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtb.com.br Email: tabjcar@soares.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 24/10/2018 - 15:52:02

088-MARIA DOLORES RIBEIRO
SOARES

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20180080500140KFDL

Consultar: www.tjdft.jus.br



FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF, objeto do **EDITAL Nº 15/2018**, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, caso este Consórcio venha a ser julgado vencedor desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio a ser formado não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das empresas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para a prestação dos serviços do **Edital nº 15/2018**, promovida pela **CODEVASF** e no contrato que venha a ser firmado para esse fim, conforme referido na Cláusula Segunda, deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas a se consorciarem responderão solidariamente por todos os atos praticados na fase de licitação, bem como pela execução dos serviços que constituem objeto do contrato decorrente do processo Licitatório, e seus termos aditivos, autorizados ou firmados, a serem assinados entre o Consórcio e a **CODEVASF**.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

A liderança do futuro Consórcio, objeto deste Instrumento, ficará a cargo da **CONCREMAT** que representará perante a **CODEVASF** as empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, podendo assumir obrigações em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Consorciadas, estabelecida na Cláusula Quarta deste Instrumento.

A participação das Consorciadas nos serviços será:

CONCREMAT = 45,00%

MAGNA = 45,00%

VECTOR = 10,00%

As Consorciadas realizarão os serviços com uma equipe única, com um núcleo formado pelos melhores técnicos de cada empresa, em suas especialidades. Pretende-se, desta forma, otimizar o desempenho da equipe do Consórcio como um todo, dotando-a de maior sinergia.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

As Empresas ora comprometidas constituem seus Representantes Legais o Sr. Gontran Thiago Tibery Lima Maluf e/ou o Sr. Marcelo Tagliari, anteriormente qualificados na Cláusula Primeira deste instrumento, agindo em conjunto ou separadamente, conferindo-lhes poderes para representar as empresas em todos os atos da Licitação referente ao Edital nº 15/2018 da **CODEVASF**, podendo assinar e apresentar quaisquer documentos relacionados com a Licitação em referência, recorrer, impugnar, renunciar ao direito de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação; substabelecer com reservas e realizar todos os atos necessários a mais ampla representação das outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEDE DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO terá seu endereço na Av. das Nações Unidas nº 13771, Bl. I - 5º andar, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP: 04794-000.



Handwritten signatures and initials in various colors (blue, green, red, purple) are present at the bottom right of the page.



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: fabjcar@solar.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 24/10/2018 - 15:51:54

088-MARIA DOLORES RIBEIRO

SOARES

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo:TJDFT20180080500138XDRM

Consultar: www.tjdft.jus.br



CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

A duração do futuro Consórcio coincidirá com o prazo de conclusão dos serviços estabelecidos no contrato a ser firmado com a **CODEVASF**, objeto do **Editalnº 15/2018**, até a emissão do Termo de Aceitação Definitivo.

O Consórcio será denominado **CONSÓRCIO CONCREMAT/MAGNA/VECTOR**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Sem prejuízo da responsabilidade solidária assumida neste Termo pelas empresas signatárias, cada empresa a se consorciar será responsável perante a **CODEVASF**, individualmente, por todas as obrigações assumidas, através de ou pelo Consórcio. Cada consorciada responderá também, individualmente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços contratados com o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

As signatárias, caso sejam julgadas vencedoras desta Licitação, comprometem-se a apresentarem instrumento de constituição do consórcio aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da lei nº 6.404/76, e a promover o registro do Consórcio na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO

As signatárias comprometem-se expressamente a assinar o contrato decorrente da **Licitação referente ao Editalnº 15/2018**, prevendo a responsabilidade solidária das consorciadas por todas as obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS** comprometem-se a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação restritiva ao acesso na relação de emprego, ou pejorativa em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- e) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,



[Handwritten signatures and initials]



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília, DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtb.com.br Email: fabjcar@oficiat.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 24/10/2018 - 15:51:47

088-MARIA DOLORES RIBEIRO

SOARES

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20180080500136LMiG

Consultar: www.tjdft.jus.br



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE LEGAL DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS** declaram e garantem:

a) Por si, por suas coligadas e controladas, bem como por seus respectivos empregados, sócios, administradores, conselheiros, diretores, executivos, funcionários, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante a qualquer título ("Representantes") que cumprem e continuarão cumprindo, durante a vigência deste **CONSÓRCIO**, todas as leis, normas e regulamentos, nacionais e/ou estrangeiros, aplicáveis às atividades relacionadas a este contrato, notadamente: (i) o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); (ii) a Lei nº 8.666/93 (que institui normas para licitações e contratos públicos); (iii) a Lei nº 12.529/11 (que dispõe sobre infrações contra a ordem econômica); (iv) a Lei nº 12.846/13 (que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), em especial as disposições constantes de seu artigo 5º, conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15; (v) a Lei nº 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores); e (vi) a Lei nº 8.429/1992 (que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito) ("Legislação Aplicável").

b) Sem prejuízo do disposto item 1.1 acima, as **CONSORCIADAS** declaram e garantem que conhecem o disposto nas políticas internas de integridade da Empresa Líder, comprometendo-se a observar e a aplicar, bem como a fazer com que seus Representantes observem e apliquem todas as regras e normas nelas previstas, incluindo eventuais atualizações que venham a ser necessárias durante toda a vigência deste **CONSÓRCIO**. As **CONSORCIADAS** declaram, ainda, que aceitarão receber eventuais treinamentos que sejam parte do programa de integridade da Empresa Líder deste **CONSÓRCIO**, comprometendo-se a exigir a presença de todos os Representantes envolvidos na execução do objeto deste contrato.

c) As **CONSORCIADAS** declaram e garantem que nenhum dos seus Representantes envolvidos nas atividades objeto desse **CONSÓRCIO** é Agente Público, e que não mantém, tampouco seus Representantes, relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que os possa colocar em posição de influenciar a obtenção de negócios ou de outras vantagens para o **CONSÓRCIO** e/ou para qualquer das **CONSORCIADAS**.

c.1) A terminologia "Agente Público" significa: (a) qualquer dirigente, agente ou funcionário, nomeado ou eleito, de governo, departamento, agência ou organismo público nacional ou internacional, incluindo empresas detidas integralmente ou controladas pelo Estado; (b) qualquer pessoa física que detenha um cargo, emprego ou função públicos; (c) qualquer candidato a cargo político; (d) qualquer dirigente ou funcionário de partido político; ou (e) qualquer partido político.

d) As **CONSORCIADAS** reciprocamente se isentarão e se manterão indenidas em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação da Legislação Aplicável a que individualmente derem causa, sem prejuízo de eventual direito de regresso das demais **CONSORCIADAS** contra aquela que praticar a irregularidade.



[Handwritten signatures and initials]



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobtsb.com.br Email: fabjcar@solar.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 24/10/2018 - 15:51:40

088-MARIA DOLORES RIBEIRO

SOARES

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo:TJDFT20180080500134CZBL

Consultar: www.tjdft.jus.br



30-10-2018 15:51:40
TJDFT20180080500134CZBL

e) Em caso de instauração de procedimento investigativo por qualquer irregularidade relacionada às atividades objeto do **CONSÓRCIO**, todas as **CONSORCIADAS** se comprometem a cooperar com a autoridade pública responsável, independentemente da responsabilidade de quem tiver dado causa a tal investigação.

f) A **CONSORCIADA** que tomar conhecimento de qualquer evento que possa implicar em violação à Legislação Aplicável deverá comunicar imediatamente às demais **CONSORCIADAS** e tomar todas as medidas necessárias para evitar que as referidas violações ou desconformidades ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

As empresas a se consorciarem declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, que passam a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2018


Gontran Thiago Tiberly Lima Maluf
Diretor Operacional
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.


Marcio Tagliari
Diretor Regional


Edgar Hernandez Candia
Diretor Executivo



Adejalmo Figueiredo Gazen
Diretor Técnico e Operacional


MAGNA ENGENHARIA LTDA


José Carlos Pereira Trigo
Diretor


Devanir Osvaldo Pereira
Diretor

VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Testemunha 1: 
Nome: Romano de Montes Araújo
CPF nº: 564.289.793-87

Testemunha 2: 
Nome: Bruno Roberto da S. Freitas
CPF nº: 72629739187

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo e Registro
947019
RTD

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
 SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
 Site: www.3oficiobab.com.br Email: tabjcar@ofnar.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 24/10/2018 - 15:51:36
 088-MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: TJDFT20180080500133BHVM
 Consultar: www.tjdf.tus.br



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
947019
RTD

Cartório Marcelo Ribas
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
 CEP: 70 333-900 - (61) 3224-4026
 Site: www.cartoriomarcoribas.com.br - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o
 Número **00947019**

Em **23/10/2018** Dou fé.
 Titular: **Marcelo Gaetano Ribas**
Francineide Gomes de Jesus
 Selo: TJDFT20180210060022EMBB
 para consultar www.tjdf.tus.br

Francineide Gomes de Jesus
 Escrevente Autorizada




3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
 SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
 Site: www.3oficiobab.com.br Email: tabjcar@ofnar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 {10qXR5n1}-GONTRAN THIAGO TIBERY LINA MALUF
 {20qW0n1}-MARCIO FAGLIARI

TJDFT20180080496643RQZV e TJDFT20180080496644SZLT
 consultar:www.tjdf.tus.br

Em Testemunho da verdade.
 Brasília, 23 de Outubro de 2018 - 10:08:50
 083 - PATRÍCIA SANTOS REIS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



2º SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA
 Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3111-1109

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE CARLOS PEREIRA TRIGO JUNIOR, DEVALDIR OSVALDO FERREIRA. DOU FÉ. POR ATO R\$ 9,30. EM TEST DA VERDADE.
 ALEXANDRO DO NASCIMENTO RIBEIRO
 22/10/2018 16:17

C2: AA-331109

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS AMERICANA
 20
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabelionato.com.br

Colégio Notarial do Brasil
 112935
 FIRMA ECONOMICO 2
 VALOR ECONOMICO 2
 0023AA0331109

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de: EDGAR HERNANDES GANDIA e ADEJALMO FIGUEIREDO GAZEN, por MAGNA ENGENHARIA LTDA, de acordo com documentos aqui armazenados.*

Dou fé. Em testº da verdade. Porto Alegre-RS 17/10/2018. Emol: R\$ 13,60 Selo: R\$ 2,80 04480118000062974729748

Matheus Guimarães Ramires Silveira - Escrevente